



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, de 26 de Dezembro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 14/E9/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa de 6 de Janeiro de 2015 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 7 de Janeiro de 2015:

O regime da segurança social vigente funciona sob o princípio de seguro social com contribuições, conforme o modelo “*pay as you go*”, sendo uma política diferente da assistência social sem contribuições, portanto, a fonte de capital, os requisitos de prestação, os direitos e obrigações e o mecanismo de ajustamento não são totalmente idênticos. Na verdade, com base em vários suportes e protecções, somado a pensão para idosos, o subsídio para idosos e a atribuição de verba a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais para contas individuais de previdência, o montante médio a receber pelos idosos é mais elevado do que o do risco social. É de enfatizar que, quanto ao ajustamento do montante da pensão para idosos e de outras prestações, além da inflação, o nível de contribuições, a estrutura demográfica, o desenvolvimento sócio-económico e a suportabilidade do Fundo de Segurança Social (FSS), entre outros, também merecem igualmente uma consideração abrangente.

Em resposta às dúvidas da sociedade relativas à antecipação da pensão para idosos, o FSS delegou uma empresa de consultoria para a elaboração dum “estudo actuarial sobre o regime da pensão para idosos antecipada”, a fim de analisar, de forma justa e objectiva, toda a política da pensão para idosos, e no final do ano transacto foi publicado o resultado deste estudo. No relatório de estudo, indica-se que



as percentagens da pensão para idosos antecipada devem ser elaboradas através do conceito de equivalência actuarial para fins de equidade e precisam de alcançar as equidades horizontal e vertical, fazendo com que sejam iguais as prestações calculadas sob o ponto de vista actuarial (isto é, o “valor presente de benefícios totalmente recebidos”) pelos beneficiários qualificados de gerações diferentes, independentemente do ano em que começam a receber a pensão para idosos, desde que eles satisfaçam os requisitos iguais sobre as contribuições dos membros. Por outras palavras, têm a mesma capacidade de aquisição. O cálculo da equidade actuarial deve ser feito no ponto de vista macro, tendo como objecto todos os beneficiários da pensão para idosos e tomando para efeitos de estimação os pressupostos actuariais, tais como o aumento da pensão para idosos no futuro, o valor de tempo em dinheiro e a probabilidade de sobrevivência que se baseiam na situação média de Macau. No relatório, verifica-se que as percentagens da pensão para idosos antecipada calculadas com base em pressupostos actuariais devem ser de 72%, inferiores a 75% das percentagens do regime actual, mostrando a equidade e a adequação deste regime.

Alguns idosos que acham que o cálculo de antecipação da pensão para idosos não é justo, a razão pela qual eles avaliam e calculam a totalidade de interesses que podem receber até aos 80 anos de idade sob o conhecimento de interesses definidos e vida por eles pressupostos (isto é o valor de totalidade de benefícios), não se consideram nesta forma os factores necessários como por exemplo, o aumento do valor da pensão para idosos no futuro, o valor de tempo em dinheiro e a probabilidade de sobrevivência, etc.. De facto, a pensão para idosos é suspensa no mês seguinte ao da morte do beneficiário, ninguém sabe a sua vida, situação macroeconómica, taxa de inflação, estes podem sofrer alterações com o ambiente, portanto, não é razoável estimar, neste momento, o valor efectivo a receber e o chamado prejuízo previsto no



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會保障基金
Fundo de Segurança Social

譯本

Tradução

futuro. Indica-se que tanto as actuais percentagens correspondentes à idade como as percentagens actuariais, significam um custo de oportunidade para os beneficiários da pensão antecipada, sendo que os indivíduos que apresentem o requerimento só depois dos 65 anos de idade também precisam de assumir o risco de morte entre 60 anos de idade e 65 anos de idade. Por tanto, em relação a que se existe prejuízo nos beneficiários que recebem antecipadamente a pensão para idosos, não pode concluir-se de forma geral, nem pode comparar-se com os interesses pessoais.

Sob o princípio de seguro social, não se permite que os factos que acontecem no futuro possam derrubar as escolhas e decisões já feitas. A forma de cálculo da antecipação da pensão para idosos já foi claramente definida na Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), sendo que a percentagem da antecipação da pensão mantém-se inalterada até o beneficiário completar 80 anos de idade, ainda que ocorra posteriormente a suspensão e reinício do pagamento por qualquer motivo. Quando houver alteração no montante da pensão, é calculado também conforme a mesma percentagem. De acordo com os dados registados, a maior parte dos beneficiários requereram a pensão antecipada, sendo uma opção conforme a vontade pessoal. Os beneficiários precisam de pensar na sua situação, tomando em consideração vários elementos, tais como, a sua vontade, estado de saúde, condição familiar e económica, depois decidem se apresentam o requerimento de antecipação da pensão. Pelo exposto, não é razoável que estes beneficiários venham a pedir um cálculo mais favorável. Tendo em conta os interesses dos beneficiários e assegurar a estabilidade do regime, nesta fase, é mais adequado manter a actual percentagem favorável e o respectivo método de cálculo.

Concluindo e resumindo, a sociedade deve estudar como se estabelece a forma de atribuição justa da pensão para idosos para os beneficiários de diferentes gerações



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會保障基金
Fundo de Segurança Social

譯本

Tradução

a partir do ponto de vista macro. O envelhecimento demográfico já se tornou num problema globalizado, alguns países e regiões adiaram a idade de recebimento do montante completo da pensão, iniciando o estudo sobre a cessação de opção de recebimento da pensão antecipada pelos novos beneficiários. Nos dados estatísticos de Macau, mostra-se que nos próximos 20 anos a velocidade de envelhecimento da população fique acentuada, e a proporção da população activa será reduzida significativamente. Face ao impacto da sociedade global e economia resultante do envelhecimento da população, da baixa taxa de natalidade e da diminuição da força de trabalho, o Regime da Segurança Social deve ser implementado em conformidade com o princípio da universalidade, princípio da sustentabilidade, princípio da contributividade bem como irrenunciabilidade de direitos, tendo o objectivo final de providenciar constantemente a todos os residentes de Macau uma protecção de velhice de base. A pensão para idosos constitui actualmente a prestação mais básica na protecção de velhice, pelo que, as disposições da atribuição da pensão para idosos, tais como a idade, o valor e os requisitos, têm de ser consideradas no âmbito de funcionamento sustentável de todo o regime, da protecção de direitos de beneficiários e da probabilidade de responder ao envelhecimento social.

Aos 26 de Janeiro de 2015.

A Presidente substituta do Conselho de Administração

Chan Pou Wan